

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

Nº 1732 DE 30/06/2006

LEI Nº 7106/06
de 30 de junho de 2006

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, a fim de conjugar esforços e recursos para disponibilizar Cursos de Informática aos munícipes, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, a fim de conjugar esforços e recursos para disponibilizar Cursos de Informática aos munícipes.

Art. 2º. O convênio de que trata o artigo anterior disponibilizará aos munícipes, Cursos de Informática, por intermédio do conhecimento técnico do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, utilizando a estrutura física e os equipamentos já existentes nos laboratórios de informática pertencentes ao Município.

Art. 3º. As condições de realização do convênio, ora autorizado, estão estabelecidas na minuta de convênio inclusa, que é parte integrante desta lei.

Art. 4º. As despesas do Município com a presente lei estão estimadas em R\$ 581.546,88 (quinhentos e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), sendo R\$ 290.773,44 (duzentos e noventa mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos) para o presente exercício, correndo esta despesa à conta da dotação orçamentária nº. 5010.339039.08244.0003.2019, suplementada em até 20% (vinte por cento), se necessário.

Parágrafo único. As despesas referentes ao exercício de 2007 correrão a conta de dotações próprias a serem consignadas no respectivo orçamento, e não poderão ultrapassar os limites de despesas fixados no artigo 4º, desta lei.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar os termos aditivos e de rerratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do convênio autorizado por esta lei, desde que a finalidade do convênio não seja desvirtuada e não sejam geradas para o Município despesas não autorizadas nesta lei.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

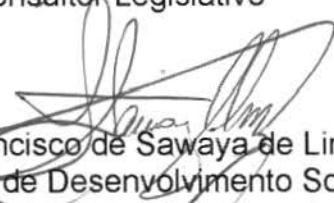
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30 de junho de 2006.



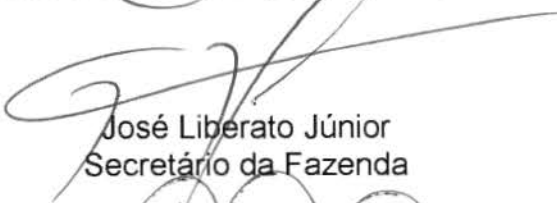
Riugi Kojima
Prefeito Municipal em Exercício



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



João Francisco de Sawaya de Lima
Secretário de Desenvolvimento Social

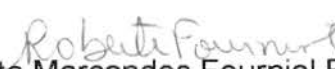


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

ANEXO I

CONVÊNIO Nº _____ /06

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE INFORMÁTICA, PROMOVENDO COM ISTO A INCLUSÃO DIGITAL E MELHOR QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL AS PESSOAS MENOS FAVORECIDAS.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, inscrita sob o CNPJ nº 46.643.466/0001-06, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Eng. Eduardo Pedrosa Cury, com domicílio especial na Rua José de Alencar, nº 123, Vila Santa Luzia, São José dos Campos/SP, portador da carteira de identidade nº 10.285.594, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.096.708-66, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0022-29, doravante denominado simplesmente SENAI, neste ato representado por seu _____, Sr(a). _____, com domicílio especial à _____, _____ / _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, firmam o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por escopo a conjugação de esforços e recursos dos convenientes para atendimento aos munícipes que necessitam de qualificação profissional, no que tange a cursos de informática, proporcionando aos participantes a auto-suficiência nas operações básicas de microcomputadores, utilização de sistema operacional, de processamento de texto, de navegação de Internet e planilha eletrônica, utilizando o sistema operacional "MS-Windows" e o aplicativo "MS- Office", divididos em três módulos, num total de 528 turmas, média de 36 alunos por turma e 19.008 vagas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações do MUNICÍPIO

- I - transferir os recursos financeiros consignados na cláusula quarta do presente convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso anexo ao termo;
- II - apoiar tecnicamente o SENAI na execução das atividades objeto deste convênio;
- III - proceder à avaliação sistemática das atividades desenvolvidas com vistas ao alcance dos objetivos propostos;
- IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo SENAI em decorrência deste convênio;
- V - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados ao SENAI;
- VI - assinalar prazo para que o SENAI adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o limite do prazo estabelecido; e
- VII - dispor de toda a estrutura necessária para a realização do projeto do presente convênio, bem como colocar à disposição os espaços físicos necessários, equipamentos, manutenção, material de consumo e pessoal administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do SENAI

- I - colocar à disposição o pessoal técnico necessário à realização dos objetivos do presente convênio, bem como fornecer o material didático;
- II - avaliar previamente os participantes dos cursos e fornecer Certificados de Conclusão;
- III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social;
- IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população, sem discriminação de qualquer natureza;
- V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Prefeitura na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI - apresentar, mensalmente ao MUNICÍPIO e à CÂMARA MUNICIPAL até o 3º dia útil do mês subsequente o relatório das atividades desenvolvidas, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo(a) representante do SENAI;

VII - assegurar ao MUNICÍPIO e à CÂMARA MUNICIPAL as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio;

VIII - remeter mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente à prestação de contas que comprove a aplicação da parcela anteriormente recebida com parecer do Conselho Fiscal, em conformidade com a legislação vigente e atendendo às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (artigo 31, incisos da Resolução 02/02), medida indispensável para a liberação da próxima parcela;

IX - depositar as parcelas recebidas e aplicar os saldos do Convênio, não utilizados, em conta bancária exclusiva em instituição financeira oficial e em conformidade com os parágrafos 4º e 5º do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93; e

X - responsabilizar-se integralmente pelas questões e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, aviso prévio, multa do FGTS ou outras que venham a ser criados por lei e demais ônus do presente convênio, incluindo os recolhimentos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e INSS.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

I - o valor do presente convênio é de R\$ 581.546,88 (quinhentos e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), pagáveis em 12 parcelas, conforme cronograma de desembolso anexo, e projeto apresentado pela conveniada e aprovado pelo MUNICÍPIO e destinados a pagamento de pessoal e material didático.

II - o valor deste Convênio correrá por conta da dotação orçamentária: nº 50.10.339039.08.244.0003.2.019, no montante de R\$ 290.773,44 (duzentos e noventa mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos) para o exercício de 2006 e no montante de R\$ 290.773,44 (duzentos e noventa mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), à conta de dotação orçamentária própria a ser consignada no orçamento do exercício de 2007.

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

Este convênio entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mútuo consenso das partes até o limite estabelecido na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Nos casos de conclusão ou denúncia do presente convênio, observar-se-á o disposto no § 6º, do artigo 116, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

§ 2º. Ocorrida a denúncia do presente Convênio, ficará o MUNICÍPIO desobrigado de arcar com os custos das atividades desenvolvidas após a sua ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de São José dos Campos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São José dos Campos, ____ de _____ de 2006.

MUNICÍPIO: _____

SENAI: _____

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Secretaria de Desenvolvimento Social

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - 2006

Nome da Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

Convênio Municipal 2006

PI: 48422-3/06

TOTAL >>>>>>>>

R\$581.546,88

MÊS	VALOR
Julho/2006	48.462,24
Agosto	48.462,24
Setembro	48.462,24
Outubro	48.462,24
Novembro	48.462,24
Dezembro	48.462,24
Janeiro/2007	48.462,24
Fevereiro	48.462,24
Março	48.462,24
Abril	48.462,24
Maio	48.462,24
Junho	48.462,24
Total	581.546,88

Presidente